



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2019 / 2020

PROJETO DE LEI Nº 01 /2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 15/04/2020
Visto Presidente: [Assinatura]

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 15/04/2020

Visto Presidente [Assinatura]

EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os Vereadores eleitos para a Legislatura 2021-2024 perceberão subsídios fixados nos termos da presente Lei;

I – Os Vereadores Municipais receberão mensalmente, em parcela única, a título de subsídio, a importância de **R\$ 7.599,68 (Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, correspondente a **30% (Trinta por cento)**, do subsídio dos Deputados Estaduais, observando o disposto nos Incisos VI e VII do Art. 29 e Parágrafo 1º do Artigo 29 – A da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido a título de verba de representação para os integrantes da Mesa Diretora: **20% (Vinte Por Cento)** do valor do subsídio do mensal do vereador para o Ocupante do Cargo de Presidente e **10% (Dez Por Cento)** para os Cargos de Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Segundo – Os valores acima fixados estão baseados para o limite máximo de 13 (Treze) Vereadores, conforme estabelece a Legislação em vigor.

Art. 2º - O valor dos subsídios dos Vereadores e a verba da representação indenizatória do Presidente da Câmara Municipal de São Benedito poderão ser revisados durante a legislatura, caso haja aumento ou diminuição da receita e consequentemente o aumento ou diminuição de repasse de duodécimo, tomando-se



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2019 / 2020

por base o que preceitua o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal de acordo com o índice nacional de preços;

Art. 3º - O Vereador nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá optar por subsídio do mandato eletivo ou subsídio do cargo;

Art. 4º - O Suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular do cargo de Secretário Municipal ou licença superior a 120 (Cento e Vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado ao titular. No entanto, assumindo no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período de efetivo exercício da vereança;

Art. 5º - No caso de ausência do Vereador na sessão, que esteja a serviço do Legislativo, participando de Congresso, Seminários, Cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral;

Parágrafo Único – As faltas não justificadas até a sessão seguinte, mediante documentos hábeis, como atestado médico e outra situações, serão descontados por cada sessão do Vereador ausente **25% (Vinte e Cinco Por Cento)** do seu subsídio integral o qual será retido no mês subsequente à falta;

Art. 6º - O total gasto com pagamento do subsídio dos Vereadores, incluindo a verba indenizatória do Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de **5% (Cinco Por Cento)** da Receita do Município;

Art. 7º - A Câmara Municipal de São Benedito não gastará mais de **70% (Setenta Por Cento)** de sua receita com folha de pessoal, incluindo os gastos com subsídio dos seus Vereadores;

Parágrafo Único – Os servidores do Poder Legislativo terão seus salários reajustados anualmente tendo como base o índice de reajuste aplicado ao salário mínimo vigente no país;



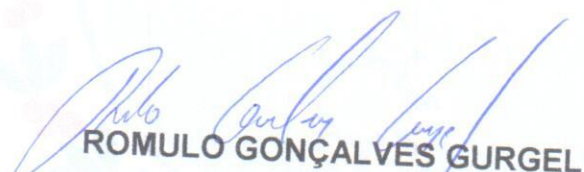
Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2019 / 2020

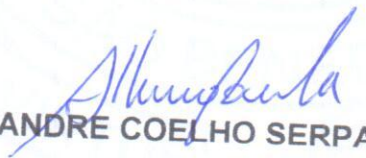
Art. 8º - As despesas decorrentes com a aplicação do presente Projeto de Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias da Câmara Municipal de São Benedito;

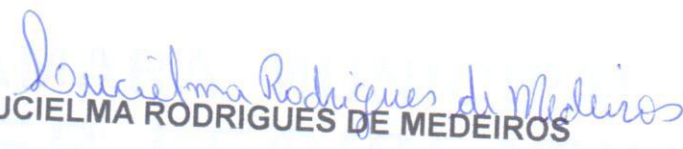
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os efeitos financeiros que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 15 DE ABRIL DE 2020.


ROMULO GONÇALVES GURGEL
PRESIDENTE


ALEXANDRE COELHO SERPA DE PAULA
VICE - PRESIDENTE


LUCIELMA RODRIGUES DE MEDEIROS
SECRETÁRIA